

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMAJA E A EMPRESA GUILHERME LOPES VERONESE ME.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, com sede na Rua General Câmara, nº 89, Centro, na cidade de Ibirubá – RS, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARCIA ROSSATTO FREDI**, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos – RS, portadora da Carteira de Identidade nº 104974268, e inscrita no CPF sob nº 513.301.130-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME LOPES VERONESE – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.939.685/0001-50, sediada na Rua Vasconcelos Pinto, nº 697, Centro, na cidade de Ibirubá - RS, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME LOPES VERONESE**, portador da Carteira de Identidade nº 1111498034, e inscrito no CPF sob nº 027.030.730-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 050/2022, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços digitalização do arquivo morto do Departamento de Saúde (guias e prontuários), armazenamento em HD e destinação do arquivo físico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 050/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, qual seja 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Contratante, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

3.3.90.39.99.04.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
DESPESA DESDOBRADA: 441

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga no ato da assinatura do contrato.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Não haverá reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E EXECUÇÃO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.2. Os serviços objetos deste contrato serão prestados de forma direta.

9.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Contratante, utilizando de material de expediente fornecido pelo mesmo, bem como utilizando scanner digitalizador próprio do Contratante.

9.4. O Contratado deverá entregar os arquivos digitalizados, armazenados em HD e providenciar a destinação final dos documentos físicos digitalizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Domingos Tadeu Dalla Costa, sendo o fiscal do contrato, em virtude de o serviço prestado estar diretamente ligado ao departamento pelo qual é responsável, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Constituem obrigações do Contratante:

11.2.1 Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a execução do contrato;

11.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato;

11.2.3 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos neste instrumento contratual, bem como no Edital e seus anexos;

11.2.4 Garantir acesso ao Contratado, as dependências do Comaja, tendo em vista que a prestação de serviços será feita *in loco*.

11.3 São obrigações da Contratada:

11.3.1 Permitir ao Contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo;

11.3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

11.3.3 Assegurar que a execução dos serviços encontre-se conforme estabelecido no Edital e seus anexos;

11.3.4 A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante a responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração que a contrata;

11.3.5 A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar à Administração Pública ou terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.

11.3.6 Permitir ao Contratante que, a qualquer momento, fiscalize a execução dos serviços objeto do presente contrato;

11.3.7 Não proceder qualquer modificação não prevista, sem consentimento prévio e por escrito do Contratante;

11.3.8 O Contratante não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada, relativo as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

11.3.9 Responder perante o Contratante por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu na formalização do objeto desse Contrato;

11.3.10 A Contratada assume a obrigação de manter em sigilo todas as informações que, sob qualquer forma, tome conhecimento através do manuseio/aceso que tiver aos computadores do Contratante, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade faça uso destas informações para fins diversos do objeto contratual, ficando ainda ciente de que, salvo prévia e expressa autorização da Contratante à qual pertencem às informações, a divulgação, distribuição ou cópia de informações estritamente proibidas. A Contratada deve considerar as informações confidenciais, sem se limitar a, toda e qualquer informação revelada em decorrência de discussões e negociações entre as partes, bem como ao conteúdo dos computadores a que tiver acesso;

11.3.11 Essas informações confidenciais não poderão ser retransmitidas por quaisquer meios de comunicação, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético a pessoas estranhas a essa contratação, devendo ser mantidas em sigilo e não disponibilizadas para terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como aquelas mencionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente caso venha a incorrer em quaisquer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ibirubá – RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ibirubá – RS, 16 de setembro de 2022.

Marcia Rossatto Fredi
Presidente do Comaja

Guilherme Lopes Veronese
Representante Legal da empresa Guilherme Lopes Veronese ME

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: